



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO E
ESTRUTURA CURRICULAR
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM**

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Este Regimento Interno está pautado nas normas vigentes da Resolução 10/08 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem a finalidade de desenvolver e aprofundar a formação de profissionais adquirida nos cursos de graduação, **nas diferentes áreas das Ciências da Enfermagem**, conduzindo ao grau de Mestre em **Enfermagem**.

§ 1º O PPGENF está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFPE.

§ 2º O PPGENF é estruturado em uma área de concentração, **Enfermagem e Educação em Saúde**, duas Linhas de Pesquisa, **Saúde da Família nos cenários do cuidado de Enfermagem e Enfermagem e Educação em Saúde no Diferentes Cenários do Cuidar**, e Projetos de Pesquisas, articulado e coerente entre si nos domínios específicos do conhecimento em Enfermagem e Educação em Saúde, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 2 - A administração do PPGENF será exercida por Coordenador e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador

**SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 3 - O Colegiado do Programa será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, docentes permanentes do Programa e um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do PPGENF em nível de Mestrado com mandato de um ano.

Parágrafo Único: Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4 - São atribuições do Colegiado:

I - Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções;

II - Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

III - Propor à Câmara de Pós-Graduação por meio da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ):

- a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de obtenção;
- b) As alterações do Regimento Interno do Programa.

IV - Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que a pleitearem, atendidos os limites de vagas

V - Exercer, como órgão deliberativo, normativo e consultivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, a jurisdição superior em matéria de ensino e pesquisa, nos limites das suas atribuições, respeitadas a competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

VI - Apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho Departamental, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do programa;

VII - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VIII - Decidir sobre os requerimentos e recursos de alunos a ele impetrados, referentes a assuntos acadêmicos do Programa, estabelecendo relatores quando entender necessário;

IX - Designar os componentes das Bancas de Seleção de Candidatos, Bancas dos Exames de Qualificação e Examinadoras de Dissertações e Comissões para Concessão de Bolsas;

X - Fixar o número de vagas do Programa em Enfermagem, em nível de mestrado;

XI - Expedir instruções sobre os critérios de Seleção, Normas Disciplinadoras e prazos para Seleção e matrícula no Programa;

XII - Opinar sobre recursos de alunos, trancamento ou cancelamento de matrículas, jubramento de alunos e transferência de créditos obtidos em outras instituições;

XIII - Aprovar os nomes de orientadores das Dissertações e quando couber de co-orientador;

XIV - Instruir processos que, em grau de recurso, sejam encaminhados a deliberação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

XV - Exercer em instância superior, o poder disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

XVI - Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador;

XVII - Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitação de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XVIII - Designar, dentre seus membros, os componentes de comissões temporárias, específicas e de caráter consultivo, criadas com vista a auxiliar a Coordenação em decisões sobre assuntos relevantes para o bom andamento do Programa;

XIX - Submeter à aprovação das Câmaras de Pós-Graduação os nomes que irão compor as bancas examinadoras para as defesas de dissertações;

XX - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Programa.

Parágrafo Único: O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com suas atribuições, exceto mudança no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Art. 5 - O colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa, na sua ausência pelo Vice-coordenador e na ausência de ambos pelo docente permanente com o maior tempo no Programa.

Parágrafo Único: O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário a cada mês e extraordinariamente em qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, ou por deliberação da maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO II **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 6 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre seus professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do CCS e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 7 - Compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Administrar o programa;

III - Solicitar, a quem de direito, as providências necessárias ao bom funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

IV - Articular-se com a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do programa com as diretrizes dela emanadas;

V - Organizar o calendário acadêmico do programa articulando com os departamentos acadêmicos interessados e ouvindo o Colegiado;

VI - Submeter o calendário à homologação do Colegiado;

VII - Divulgar e definir, em concordância com os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo; para aquelas disciplinas nas quais o número de vagas é limitado estabelecer prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VIII - Supervisionar o cumprimento do calendário acadêmico e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

IX - Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

X - Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do programa, por categoria, regime de trabalho, titulação e departamento de origem;

XI - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

XII - Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XIII - Encaminhar, ao Serviço de Registros de Diplomas (SRD), cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa;

SECÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, que atuam no programa de forma contínua - desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º - Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I - Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II - Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências de fomento federais ou estaduais;

III - Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de maneira sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 9 - Para ser credenciado no programa por candidatura própria ou por indicação de um integrante do colegiado, o docente deverá preencher os seguintes critérios:

I - Possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II - Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada a linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III - Ter disponibilidade para lecionar nas disciplinas da matriz curricular do Programa;

IV - Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º - A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada de acordo com o Conceito atual do Programa pelo sistema de avaliação da CAPES, segundo definição do Colegiado.

§ 2º - O Coordenador do PPGENF deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 10 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES por meio da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, e considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II - Produção científica (bibliográfica), tecnológica, artística ou cultural, comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

III - Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado o seu *Curriculum Lattes* e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além da comprovação de sua produção.

§ 2º O docente que por três anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado até que novo processo de credenciamento seja avaliado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

SECÇÃO I **FUNCIONAMENTO DO CURSO**

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de mestrado, terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contado a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I - Prorrogação do programa por até seis meses, para o mestrado.

II - Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do Programa.

III - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento de matrícula.

§ 2º O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

§ 3º O aluno será desligado do Programa, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Não defender a dissertação no prazo máximo de permanência no Programa;

II - Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III - obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;

IV - No caso de prorrogação não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;

V - No caso de trancamento de matrícula não renovar sua matrícula no período de até 15 dias após esgotado o período de trancamento;

VI - Ter sido reprovado no exame de qualificação ou de pré-banca.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao Programa de Pós-Graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO II **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 12 - As disciplinas que compõem o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem serão distinguidas em obrigatórias e eletivas e deverão atender ao plano curricular do Curso de Mestrado:

I - Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade.

II - Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Parágrafo Único: Os créditos mínimos deverão ser compostos, pelo menos, por 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 16 créditos em disciplinas eletivas.

Art. 13 - Para integralização dos créditos ao Curso, poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Parágrafo Único: A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

Art. 14 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de mestrado, terá 26 créditos.

§ 1º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *Stricto sensu* terão validade de cinco anos para aproveitamento, para o mestrado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *Lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no curso do PPGENF.

Art. 15 - O Colegiado poderá autorizar o aluno do Programa de Pós-graduação em Enfermagem a cursar disciplinas em outros cursos *Stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRICULA**

SEÇÃO I **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 16 - A seleção para Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, conforme data de matrícula definida pelo Programa.

§ 3º - Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 17 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II - Certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III - Histórico escolar;

IV - *Curriculum Lattes* atualizado;

V - Proposta de pesquisa vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;

VI - Carta de aceitação de um professor orientador vinculado ao Programa;

VII - Prova de quitação do serviço militar para os candidatos brasileiros, do sexo masculino;

VIII - Para os candidatos estrangeiros apresentação do passaporte com visto de permanência e certificado de proficiência em língua portuguesa, exceto de países da língua portuguesa;

IX - Título de eleitor, no caso de ser brasileiro;

X - Duas fotos 3x4;

XI - Xerox da carteira de identidade e CPF;

XII - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 18 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será de dez conforme proposta encaminhada à CAPES. Após a primeira avaliação realizada pela Capes, o Colegiado decidirá, a cada processo seletivo, sobre a quantidade de vagas a ser oferecida.

Art. 19 - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado, composta de três dos seus membros como titulares e dois suplentes.

Parágrafo Único: A Comissão de Seleção poderá solicitar para o concurso outros professores, quando julgar necessário.

Art. 20 - A seleção dos candidatos constará de:

I - Prova escrita versando sobre interpretação de um texto científico ou de conhecimentos gerais nas áreas das Ciências da Saúde;

II - Apreciação do “*Curriculum Vitae*”;

III - Apreciação da proposta de pesquisa;

IV - Entrevista.

Parágrafo Único: Só serão aprovados os alunos que obtiverem nota mínima de 7,0 (sete) na média ponderada dos itens avaliados.

Art. 21 - A Comissão de Seleção deverá emitir parecer sobre cada candidato, especificando as razões da recomendação de aceitação, do adiamento de sua aceitação ou ainda, da sua recusa.

Parágrafo Único: Da decisão da Comissão caberá recurso ao Colegiado, no prazo de dez dias contados a partir da divulgação do resultado.

Art. 22 - A publicação e regulamentação da seleção dar-se-á por Edital divulgado na página eletrônica do Programa, sempre no segundo semestre de cada ano, com a especificação do número de vagas, exigências para inscrição e critérios de seleção, bem como respectivos resultados.

SECÃO II **DA MATRÍCULA**

Art. 23 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Parágrafo Único - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 24 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I** - Comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II** - Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III** - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- IV** - Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 16 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 25 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UFPE.

Art. 26 - Alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até duas disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com a UFPE.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 16 deste Regimento.

§ 3º - A transferência de alunos regulares de Programa de Pós-Graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será permitida mediante a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I** - Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II** - Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III** - Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 27 – Para obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, será exigida, para a sua aprovação, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 28 - O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- D - Insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 29 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R - rendimento acadêmico;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 30 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 28 deste Regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 31 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido no regimento do curso.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO II
APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 32 - A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 1º - A Dissertação deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º - O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS.

§ 3º - O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo animais experimentais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Experimentação Animal da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo animais experimentais estabelecidas pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal - COBEA.

§ 4º - A defesa e formatação de dissertação a serem apresentadas ao programa devem seguir a Regulamentação da Defesa e Normas de Apresentação do PPGENF.

Art. 33 - A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

Art. 34 - A apresentação da dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 35 - O custeio da Dissertação será de responsabilidade do aluno.

Art. 36 - A Dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto apresentado no momento da seleção e/ou qualificação.

Parágrafo Único - As modificações que porventura ocorrerem durante a execução do projeto devem ter a aprovação do orientador e a homologação do Colegiado.

Art. 37 - O orientador deverá ser escolhido entre os docentes permanentes e colaboradores do Programa, e o seu nome homologado pelo Colegiado.

§ 1º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação das dissertações, em regime de co-orientação;

§ 2º Será facultada a designação - como co-orientador - de professores ou especialistas não vinculados ao Programa pertencentes a instituições estaduais, nacionais ou de outros países, a critério do Colegiado, ouvido o candidato. É exigida a titulação de doutor ou livre docência, podendo em casos especiais o título de doutor ser dispensado em termos do que estabelece o CNE.

SECÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 38 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo três e no máximo quatro examinadores com título de Doutor ou Livre Docência, devendo pelo menos um deles ser externo do Programa.

§ 1º - A participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora é facultativa a critério do Colegiado.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um deles externo ao curso.

§ 3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico; e, deverão ser homologados pela PROPESQ.

§ 4º - Um exemplar da dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a dois membros de uma Pré-Banca Examinadora, com prazo de dez dias para proceder parecer, no mínimo com 45 dias antes da data prevista da dissertação.

§ 5º - A formalização da banca examinadora de dissertação deverá ser encaminhada para a Coordenação do Programa e devida homologação no Colegiado, no prazo de 30 dias antes da defesa.

§ 6º - Um exemplar da dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de 20 dias antes da defesa.

§ 7º - No julgamento da dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao trabalho apresentado.

§ 8º - No julgamento da dissertação, o aluno terá um prazo máximo de trinta minutos para apresentação oral de sua dissertação.

§ 9º - Cada examinador terá vinte minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando para responder cada arguição.

Art. 39 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

I - Aprovado;

II - Reprovado;

III - Em exigência

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 dias, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo presidente da Banca de Defesa de Dissertação.

§ 3º - Decorridos os noventa dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 40 - Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será orientado por um docente do Programa, respeitando no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º - Poderão configurar como co-orientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

Art. 41 - Para cada candidato aprovado na seleção e matriculado no PPGENF será estabelecido pelo Colegiado, ouvidos o Orientador da dissertação e o aluno, um programa de estudos específico, levando em consideração o assunto da dissertação e o método necessário à sua consecução.

CAPÍTULO VII **DA OBTENÇÃO DO GRAU**

Art. 42 - O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá:

- I** - Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II** - Ter sido aprovado por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo programa;
- III** - Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;
- IV** - Ter submetido um artigo, relacionado com a dissertação, a periódico indexado;
- V** - Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e deste Regimento Interno.

Art. 43 - Os Diplomas de Mestre serão solicitados pelo Programa À PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XIII do Art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO VIII **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 44 – Para devido acompanhamento e fiscalização do PPGENF pelos órgãos competentes, os docentes devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou documentos solicitados pela PROPESQ e/ou CAPES e/ou CNPq.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado nos limites da sua competência e, quando devido, pela CPPG e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º - Das decisões do Colegiado caberá recursos à Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

§ 2º - O prazo para entrada do recurso será de 30 dias, contados a partir da ciência do interessado.

REGIMENTO APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/03/2009.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: **Programa de Pós-Graduação em Enfermagem**

NÍVEL: [**X**] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: **Enfermagem e Educação em Saúde**

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de MARÇO/2010

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
10	16		26

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PPGENF900	CONCEPÇÕES TEÓRICO-METODOLÓGICA E PRÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	60	4
PPGENF901	EDUCAÇÃO EM SAÚDE E ENFERMAGEM	60	4
PPGENF902	METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	30	2
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PPGENF903	CONCEPÇÕES EPISTEMOLÓGICAS DO SER E DO FAZER NAS CIÊNCIAS	30	2
PPGENF904	Epidemiologia Social e Bioestatística aplicada na Investigação Científica	60	4
PPGENF905	Espiritualidade em Saúde e Práticas Integrativas e Complementares na Enfermagem/Saúde	60	4
PPGENF906	ÉTICA E BIOÉTICA DO SER, DO SABER E DO FAZER	30	2
PPGENF907	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS E ANTROPOLÓGICOS DA SAÚDE	45	3
PPGENF908	GRUPOS DE ESTUDO NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	30	2
PPGENF909	MÉTODOS QUALITATIVOS NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	45	3
PPGENF910	MÉTODOS QUANTITATIVOS NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	45	3

REGIMENTO APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/03/2009.